

# Estudo Técnico Preliminar 100/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64301.006173/2024-13

## 2. Descrição da necessidade

- 2.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para o serviço de recarga de extintores objetivando atender as necessidades da 4ª Brigada de Infantaria Leve de Montanha.
- 2.2 A presente contratação se justifica pela necessidade deste Órgão em recarregar os extintores existente, deixando assim em condições de uso em qualquer tipo de emergência que venha surgir na Brigada de Montanha.
- 2.3 Para tal, esta Unidade recebe provisões orçamentárias do Tesouro Nacional, demandando fiel observância aos preceitos legais que regem as compras governamentais na Administração Pública.
- 2.4 O objeto a ser licitado, pelo seu impacto institucional e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14.133/21.
- 2.5 Os serviços são considerados “comuns” pois enquadram-se na Classificação nos termos da Lei nº 14.133 /2021: “Consideram-se Bens e Serviços Comuns, para os fins e efeitos deste artigo. Aqueles, cujo padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante                                                         | Responsável                          |
|---------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| Setor de Material do Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve de Montanha | Alexandre Magno de Carvalho - 2º Ten |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1 Tendo em vista as opções no mercado para atender esta necessidade, o estudo técnico preliminar iniciou com levantamento de dados pelo almoxarifado do Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve de Montanha, permitiu avaliar informações específicas de cada item;
- 4.2 Independente da solução a ser adequada, os itens necessários para o atendimento da demanda, necessitam atender os requisitos mínimos dispostos, evitando possíveis interrupções na execução das principais atividades e outras situações;
- 4.3 O serviço de manutenção e recarga de extintores de incêndio são a ser realizada, nos termos do Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 90.008/2024 da 4º Bda Inf L Mth - UASG 160111;
- 4.4 Não há necessidade de capacitação ou credenciamento de militares para recebimento dos serviços a serem adquiridos;

4.5 A contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas em Edital, seus anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

4.5 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

4.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **5. Levantamento de Mercado**

5.1 O certame se caracteriza pela contratação de serviços no âmbito da sociedade civil, existindo diversas empresas capazes de suprir a necessidade em cada um dos diversos itens elencados no Termo de Referência para a prestação dos serviços. Não há metodologias novas que melhor atendam a necessidade da administração.

5.2 Não se verificou nenhum item do pregão que se pudesse considerar que seu fornecimento fosse restrito a apenas algumas organizações privadas.

5.3 Diante do exposto, conclui-se que a solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação de serviço de recarga de extintores de incêndio.

## **6. Descrição da solução como um todo**

6.1. O serviço de manutenção e recarga de extintores de incêndio, visa atender as necessidades de manutenção dos cilindros existentes no Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve de Montanha, só pode ser eficiente se for abordada por uma solução flexível, sustentável e satisfatória do ponto de vista técnico, logo se faz necessário trabalhar com a solução do serviço de manutenção e recarga dos extintores e assim realizar a presente licitação. Além disso, gerará um menor custo para a União, como citado anteriormente.

6.2 Ademais, a empresa vencedora do certame deverá fornecer serviços da qualidade esperada e definida no Termo de Referência e no Edital deste processo. Para isso, será escalado um agente da administração a fim de que seja fiscalizado a qualidade dos serviços prestados, bem como se todas as obrigações, tanto da contratante, quanto da contratada, estão de acordo com as estabelecidas no instrumento convocatório que irá reger o certame.

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

7.1 Os quantitativos foram justificados de acordo a demanda necessária para o serviço de manutenção e recarga de extintores de incêndio do Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve de Montanha.

7.2 O quantitativo foi extraído através do levantamento realizado pela oficina do Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve de Montanha e através do histórico de consumo dos anos anteriores.

7.3 Os quantitativos foram justificados de acordo com o consumo do biênio 2022/2023 e a estimativa para o exercício de 202, conforme Orientação Normativa NAJ-MG Nº 52, de 22 de julho de 2009.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 3.468,81

8.1 Sobre o cálculo do valor estimado para a contratação, tem-se conforme se segue a partir do cálculo da demanda, especificado no item anterior, pôde-se realizar uma pesquisa de preço no mercado regional e na plataforma Banco de Preços, seguindo as especificações técnicas do objeto previstas no Termo de Referência;

8.2 Obteve-se então, no mínimo, três orçamentos dentro das especificações requeridas, fez-se o confrontamento dos seus dados e se obteve a média como valor de referência para este instrumento.

8.3 Conforme pesquisa de preço realizada com base nas normas que estabelecem os procedimentos administrativos básicos para formação do preço de referência de bens e serviços em geral pelos órgãos e entidades integrantes do sistema de serviços gerais (SISG) - IN SLTI/MPOG nº 05 de 2014 (e suas atualizações) .

8.4 Todos os itens foram analisados de forma criteriosa de modo que o preço máximo aceitável para cada serviço objeto da futura contratação será o resultante da média, mediana ou menor preço pesquisado.

8.5 A contratação do Serviço objeto desse contrato já se encontra elencada no Processo no **64301.006173/2024-13**.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.2. A concorrência entre fornecedores em apenas um grupo de itens não é interessante para a competitividade do certame e, consecutivamente, para a redução significativa do preço orçado como referência nos itens.

9.3. O cenário em que apenas um fornecedor detém o fornecimento de todos os itens do certame é perigoso à administração, porque é possível que, por algum motivo interveniente, a empresa perca a capacidade de fornecer aqueles materiais, ou mesmo, seja punida por outro órgão público federal, impossibilitando então de fornecer os materiais licitados e basicamente “anulando” a licitação realizada, gerando custos a União.

9.4. Sendo assim, considerando que há economia de escala através do parcelamento, optou-se por essa alternativa.

9.5 O presente objeto está fundamentado na Lei nº 14.133/21 e Lei nº 10.520/2002, bem como nas demais normas vigentes que regulam as licitações no âmbito da Administração Pública Federal. Para fins do disposto na Lei 14.133/2021, considera-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

9.6 O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.7 A concorrência entre fornecedores em apenas um grupo de itens não é interessante para a competitividade do certame e, consecutivamente, para a redução significativa do preço orçado como referência nos itens.

9.8 O cenário em que apenas um fornecedor detém o fornecimento de todos os itens do certame é perigoso à administração, porque é possível que, por algum motivo interveniente, a empresa perca a capacidade de fornecer aqueles materiais, ou mesmo, seja punida por outro órgão público federal, impossibilitando então de fornecer os materiais licitados e basicamente “anulando” a licitação realizada, gerando custos a União.

9.9 Portanto, a divisão do objeto representa a economia de escala, com vistas a ampliação da competitividade.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1 Como a contratação através do Pregão por Sistema de Registro de Preços é mais econômica e, portanto, mais indicada, não houve outra contratação correlata a ser observada neste processo.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

11.1 A aquisição e o seu planejamento estão baseados na necessidade de contratação de serviço de recarga de extintor ao Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve de Montanha.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

12.1 Através do serviço de manutenção e recarga de extintores, o Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve de Montanha pretende ter capacidade operacional plena, fundamental para o cumprimento das missões do dia-a-dia, assim como em alguma situação específica.

12.2 Considerando o vasto mercado dos serviços elencados no Termo de Referência deste certame, pode-se inferir que a capacidade de fomento ao desenvolvimento econômico regional sustentável é considerável. Essa capacidade aumenta quando se pode ter a participação de outros órgãos nesta licitação, devido às suas necessidades similares ou correlatas com este órgão gestor. Resumidamente, o certame fomentará a economia e conseqüentemente o mercado de trabalho no setor específico.

## **13. Providências a serem Adotadas**

13.1 Conforme acima referido, o setor competente será o responsável pelo recebimento dos serviços, sendo essa a única necessidade a ser atendida para viabilizar a contratação.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

14.1 O desenvolvimento sustentável está conjugado em 3 (três) esforços primordiais: bem-estar social, desenvolvimento econômico e preservação do meio ambiente; Considerando o previsto na lei 14.133/21 e a utilização do Guia de Licitações Sustentáveis da Advocacia- Geral da União, bem como o previsto no inciso I, do artigo 48, a licitação deverá ser destinada para participação de microempresas e empresas de pequeno porte em alguns, considerando o valor máximo total previsto pelo item 1.1 do Termo de Referência. Dessa forma, o instrumento permite o fomento ao desenvolvimento comercial de empresas do perfil citado e, consecutivamente, incentiva o desenvolvimento econômico; e Assim, em todas as fases do processo licitatório estarão consideradas na íntegra as questões socioambientais, estando os participantes conscientizados de que

todo o trabalho deverá ser realizado sem gerar qualquer impacto ao meio ambiente, com uma geração baixa de resíduo e com a expectativa de gerenciar os resíduos corretamente, resolvendo esse problema, prezando pelo equilíbrio do ambiente.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Justifica-se pela viabilidade da presente contratação, uma vez que foram atendidos todos os requisitos deste Estudo Técnico Preliminar, em consonância ao que prescreve o art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ALEXANDRE MAGNO DE CARVALHO**

Responsável pela contratação direta

Despacho: Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**UBIRAJARA PANIZZI DE SOUZA**

Autoridade competente